

PROCESSO N.º 161/2021 – TJD – PA.

DESPACHO

Analisando os autos, verifico que a manifestação protocolada pela Federação Paraense de Futebol – FPF, no dia 25/11/22, às folhas 225/226 é tempestiva.

Constato, ainda, que os documentos anexados com a referida petição, denotam de forma incontroversa que a FPF deu cumprimento a determinação deste Tribunal quanto a NÃO HOMOLOGAÇÃO do resultado da partida ocorrida no dia 06/11/2022, entre as equipes do Santa Rosa e Cametá, bem como, fez constar no site oficial da entidade gestora da competição (Campeonato Paraense Série B 2022), a referida decisão, garantindo assim publicidade exigida no comando normativo do artigo 35, § 2º da lei 10.671/2003, portanto superado os argumentos delineados pela equipe do Santa Rosa neste sentido.

No que tange ao pedido formulado pela FPF no item 4 da sua petição de folhas 225/226, **INDEFIO-A**, por considerar que os requisitos previstos no artigo 84, §2º, incisos I, II, III e IV do CBJD, que ensejariam o indeferimento liminar do pedido de impugnação, **NÃO RESTARAM DEMONSTRADOS**.

Considerando que foi assegurado as partes e a procuradoria, a oportunidade de se manifestarem nos autos acerca do pedido de impugnação formalizado pela equipe do Santa Rosa, bem como, em relação aos novos documentos juntados nos autos, considero **SANEADO** e **APTO PARA JULGAMENTO** o processo.

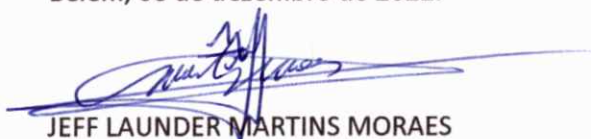
Assim, designo Relator do Processo, o Auditor, Dr. **FABIO FURTADO SANTOS**.

Determino ao Secretário do TJD-PA, que inclua em pauta para julgamento este processo, para a próxima sessão que deverá acontecer no dia **19/12/2022 às 16:00 hs, no plenário do TJD-PA, situado na Rua Paes de Souza, n.º 424, Bairro Guamá, Belém – Pará.**

Intime-se as partes para ciência desta decisão, devendo a FPF, publicar em seu site oficial a referida decisão em conformidade com o que preceitua o artigo 35, § 2º da lei 10.761/2003 (Estatuto do Torcedor).

Por fim, determino ao Secretário do TJD/PA que providencie a intimação das partes e terceiros interessados para a Sessão de Instrução e Julgamento designada para o dia 19/12/2022, certificando as referidas intimações

Belém, 06 de dezembro de 2022.



JEFF LAUNDER MARTINS MORAES

PRESIDENTE DO TJD-PA

 Rua Paes de Souza, 424 - Guamá

 91 3259 3011

 tjdpara@fpfpara.com.br

 @tjdpara